



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 396/98**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

**ALFREDO LINK, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 31.08.97 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

*R*

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.


**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social ( PIMES ).

**Art. 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como suporte reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Art. 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 20 DE JANEIRO DE 1998.**

  
**ALFREDO LINK,**  
Vice-Prefeito Em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 397/98**

Reconhece de utilidade pública o HOSPITAL  
PARAÍSO - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E  
BENEFICENTE.

**ALFREDO LINK, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, EM EXERCÍCIO,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV,  
da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como de utilidade pública o HOSPITAL  
PARAÍSO - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE, entidade com sede na Vila  
Paraíso, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
20 DE JANEIRO DE 1998.**

  
**ALFREDO LINK,**  
Vice-Prefeito Em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 398/98**

Altera padrões de categorias funcionais constantes do art. 19 da Lei Municipal 329/96, de 20/08/96.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados de 1-5 para 1-7 o Padrão da categoria funcional de Secretário Municipal e de 1-2 para 1-3 o Padrão da categoria funcional de Capataz Geral, constantes do artigo 19, da Lei nº 329/96, de 20 de agosto de 1996.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1998.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 399/98**

Autoriza a inclusão de elementos de despesa no Orçamento para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para inclusão de elementos de despesa em Projetos e/ou Atividades já existentes, ou não, na Lei Municipal nº 395/97, de 19/12/97, que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1998.

**Art. 2º** - Os elementos de despesa serão incluídos nos Projetos e/ou Atividades abaixo especificados para despesas de manutenção dos mesmos:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito  
Atividade: 2003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
Elemento de Despesa: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais ----- R\$ 2.000,00  
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Projeto/Atividade: 2045 - Construção e Conservação de Pontes  
Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ----- R\$ 5.000,00  
Atividade: 2058 - Segurança Municipal do Trânsito  
Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ----- R\$ 2.000,00  
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social  
Unid. Orçamentária: 10.01 - Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social  
Atividade: 2049 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.2.5.3 - Salário Família ----- R\$ 2.000,00

**TOTAL GERAL:** ----- R\$ 11.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 3º** - Servirá de suporte à abertura de crédito especial aberto no Art. 1º, a redução em igual valor do Orçamento vigente, previsto nos seguintes Órgãos:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito  
Atividade: 2003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
Elemento de Despesa: 3.1.1.0 - Pessoal ----- R\$ 2.000,00  
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Projeto/Atividade: 2045 - Construção e Conservação de Pontes  
Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações ----- R\$ 5.000,00  
Projeto: 1041 - Abrigos para Passageiros  
Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações ----- R\$ 2.000,00  
Órgão: 10 - Secretaria Mun. de Saúde e Bem-Estar Social  
Unid. Orçamentária: 10.01 - Sec. Mun. de Saúde e Bem-Estar Social  
Atividade: 2049 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.1.1.0 - Pessoal ----- R\$ 2.000,00  
  
TOTAL GERAL ----- R\$ 11.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 400/98**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

**Art. 3º** - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II - Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido no alínea a supra e o valor correspondente ao pagamento de...



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Parágrafo Segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

**Art. 4º** - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

**Art. 5º** - O prazo do convênio será até 30/11/98.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
- Atividade: 2058 - Segurança Municipal de Trânsito
- Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/98**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII, e XX, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

**Art. 3º** - O prazo do Convênio será até o dia 30 de novembro de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
- Atividade: 2058 - Segurança Municipal de Trânsito
- Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 402/98**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o Projeto de Recuperação dos Solos do Rio Grande do Sul - Subprojeto Troca-troca de Calcário.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 403/98**

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM, com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar e do PRÓ-RURAL 2000 - Programa de Manejo de Recursos Naturais e Alívio à Pobreza.

**Art. 2º** - Ambos os convênios de que trata o Art. 1º, poderão ser ampliados de acordo com o estabelecido no Art. 17 da Lei nº 10330, de 27/12/94, mediante termo aditivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE MARÇO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 404/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Governo do Estado e a receber recursos para construção de sistema simplificado de abastecimento de água nas localidades de Mangueirinha e Linha Neri, neste município e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a receber recursos para a construção de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Mangueirinha e Linha Néri, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 26 DE MARÇO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 405/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operários por prazo determinado.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em conformidade com os artigos 241 e 242 da Lei Municipal nº 078/91, de 05.04.91, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, 10 (dez) operários, para trabalhar no setor de limpeza pública das vias urbanas da Sede Municipal e da Vila Paraíso.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída aos contratados, será a equivalente ao Padrão 01- Classe A, previsto nos artigos 3º e 24 da Lei Municipal nº 173/93, de 05.10.93.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos previstos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE MARÇO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 406/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), suplementar às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias econômicas:

- DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.500,00
- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 22.000,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 7.700,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 32.200,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado pela artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), previstos nos seguintes Órgãos:

ÓRGÃO 05 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento  
ATIVIDADE 1002 - Informatização dos Serviços Municipais  
E. DESP. 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
--------------	---------------------

ÓRGÃO 06 - Secretaria Municipal de Educação  
ATIVIDADE 2023 - Transporte de Alunos Municipais  
E. DESP. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
--------------	---------------------

ÓRGÃO 07 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer  
ATIVIDADE - 2029 - Eventos Esportivos do Município  
E. DESP. 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
--------------	---------------------

ÓRGÃO 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
ATIVIDADE 1015 - Patrulha Agrícola  
E. DESP. 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
PROJETO 1035 - Pontos Turísticos	
E. DESP. 4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 7.000,00
PROJETO 1036 - Prédios a Serviço da Saúde	
E. DESP. 4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$10.000,00
ÓRGÃO 011 - Encargos Gerais do Município	
ATIVIDADE 2056 - Dívida Contratada	
E. DESP. 4.3.5.1 - Amortização de Dívida	R\$ 7.700,00
TOTAL	R\$ 7.700,00
TOTAL GERAL	R\$32.200,00

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias suplementadas pelo Art. 1º serão as seguintes:

ÓRGÃO 02 - Gabinete do Prefeito	
ATIVIDADE 2003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
E. DESP. 3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,00
ÓRGÃO 03 - Secretaria Municipal de Governo	
ATIVIDADE 2006 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
E. DESP. 3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 1.500,00
E. DESP. 3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 2.700,00
ÓRGÃO 05 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	
ATIVIDADE 2012 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
E. DESP. 3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00
ÓRGÃO 06 - Secretaria Municipal de Educação	
ATIVIDADE 2023 - Transporte de Alunos Municipais	
E. DESP. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 6.000,00

ÓRGÃO 07 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	
ATIVIDADE 2029 - Eventos Esportivos do Município	
E. DESP. 3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais	R\$ 2.000,00
ATIVIDADE 2028 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
E. DESP. 3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

<b>ÓRGÃO 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária</b>	
<b>ATIVIDADE 2035 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas</b>	
E. DESP. 3.1.1.3 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
<b>ATIVIDADE 1015 - Patrulha Agrícola</b>	
E. DESP. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços</b>	
<b>ATIVIDADE 2041 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas</b>	
E. DESP. 3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
E. DESP. 3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>ÓRGÃO 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social</b>	
<b>ATIVIDADE 2047 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas</b>	
E. DESP. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.500,00
E. DESP. 3.2.5.3 - Salário Família	R\$ 500,00
<b>ATIVIDADE 2049 - Manutenção dos Serviços de Saúde</b>	
E. DESP. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$32.200,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 1998.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 07 DE ABRIL DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 407/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 183.117,47 (cento e oitenta e três mil, cento e dezessete reais com quarenta e sete centavos), suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 183.117,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 183,117,47
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 183.117.47</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado pela artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 1997 DO FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR - FABS, no valor de R\$ 183.117,47 (cento e oitenta e três mil, cento e dezessete reais com quarenta e sete centavos).

**Art. 3º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 1º será a seguinte:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	
U. O.	05.01	Secretaria da Fazenda e Planejamento	
ATIV.	20.13	Contr. ao Fundo de Aposent. e Benefícios do Servidor	
E. D.	3.2.1.4	Contribuição a Fundos - FABS	R\$ 183.117,47
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 183.117,47</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 1998.**

*ALDO ROHDE*  
ALDO ROHDE



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 408/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um prédio na sede do Município, destinado à instalação da Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante celebração de convênio, que estabelecerá os procedimentos necessários à participação do Município no custeio das despesas.

**Art. 2º** - A locação autorizada por esta Lei, vigorará até o dia 31/03/2001.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento das despesas decorrentes da locação do imóvel de que trata o art. 1º, para o corrente exercício, suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES .....	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL .....	R\$ 3.000,00

**Art. 4º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) previstos no Órgão abaixo relacionado:

ÓRGÃO - 04 - Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.01 - Secretaria de Administração	
ATIVIDADE - 2008 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
ELEMENTO DE DESP. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL .....	R\$ 3.000,00



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 1º, será a seguinte:

ÓRGÃO - 04 - Secretaria Municipal de Administração  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.01 Secretaria de Administração  
ATIVIDADE - 10.05 - Manutenção dos Serviços Postais  
ELEMENTO DE DESP. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .... R\$ 3.000,00  
TOTAL GERAL ..... R\$ 3.000,00

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 22 DE ABRIL DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 409/98**

Autoriza correção à Lei de Meios  
do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53,  
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
abrir crédito adicional no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),  
suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria  
econômica:

- Despesas Correntes	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será  
coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor  
de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), previstos no Órgão abaixo  
relacionado:

ÓRGÃO - 07 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer  
ATIVIDADE - 20.32 - Promoção de Eventos Culturais  
ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 1.500,00  
ATIVIDADE - 20.33 - Biblioteca Pública Municipal  
ELEM. DE DESP.-4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente ... R\$ 3.000,00  
**TOTAL GERAL ..... R\$ 4.500,00**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 3º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 1º, será a seguinte:

ÓRGÃO - 07 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer  
ATIVIDADE - 20.32 - Promoção de Eventos Culturais  
ELEM. DE DESPESA - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 4.500,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 4.500,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 30 DE ABRIL DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 410/98**

Autoriza correção à Lei de Meios  
do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53,  
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
abrir crédito adicional no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),  
suplementar às dotações orçamentárias constantes da seguinte categoria  
econômica:

DESPESAS CORRENTES ..... R\$ 44.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 44.000,00

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será  
coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor  
de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), previstos no órgão abaixo  
relacionado:

Órgão - 08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O. - 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

Proj. - 1.013 - Aquisição de Veículo

E.D. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 15.000,00

ATIV. - 1.015 - Patrulha Agrícola

E.D. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 14.000,00

ATIV. - 2.039 - Assistência Técnica aos Agricultores

E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 7.000,00

Órgão - 09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

ATIV. - 1.029 - Construção de Redes de Eletrificação Rural

E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 8.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 44.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias suplementadas pelo artigo 1º serão as seguintes:

ÓRGÃO - 08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
U.O. - 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária	
ATIV. - 1.014 - Assistência ao Pequeno Produtor	
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo .....	R\$ 23.000,00
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 21.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 44.000,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 14 DE MAIO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 411/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servente por prazo determinado.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma servente, para desempenhar suas funções em substituição à titular que, necessita submeter-se a uma intervenção cirúrgica.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída à contratada, será equivalente ao Padrão 1 - 1 do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente e previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão - Secretaria Municipal de Administração
- U.O. - Secretaria de Administração
- ATIV. - 20.08 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas
- E.D. - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE MAIO DE 1998.**

*Alfredo Link*

**ALFREDO LINK**

Vice-Prefeito Municipal em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 412/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professor(a) de idiomas por prazo determinado.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, período de 18 de junho a 18 de dezembro do corrente ano, um(a) professor(a), para o ensino dos idiomas inglês e alemão, desempenhando sua função com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em oficinas a serem realizadas na Sede Municipal e na localidade de Rincão da Boa Vista.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída ao contratado(a), será equivalente ao Nível 3, Classe A do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, constantes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação  
U.O.: 06.01 - Secretaria de Educação  
ATIV.: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental  
E.D.: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE JUNHO DE 1998.**

*Aldo Rohde*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 413/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE do Rio Grande do Sul.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O convênio de que trata o artigo anterior terá sua duração até o dia 31 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do convênio autorizado pelo artigo 1º, serão cobertas com recursos próprios, constantes no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE JUNHO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 414/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes ..... R\$ 2.000,00

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), previstos no órgão abaixo relacionado:

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Administração  
U. O. - 04.01 - Secretaria de Administração  
Proj. - 2.010 - Concurso Público Municipal  
E. D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 2.000,00


**Art. 3º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 1º, será a seguinte:

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Administração  
U.O. - 04.01 - Secretaria de Administração  
ATIV. - 2.008 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
E.D. - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R\$ 2.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 2.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE JUNHO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 415/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

Despesa de Capital ..... R\$ 27.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 27.000,00**

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), previstos no órgão abaixo relacionado:

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U. O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 2.045 - Construção e conservação de pontes  
E. D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 27.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 27.000,00**

**Art. 3º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 1º, será a seguinte:

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 2.043 - Serviços de Água e Esgoto  
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 27.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 27.000,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE JUNHO DE 1998.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 416/98**

Revoga a Lei Municipal nº 313/96, de 30/05/1996 e altera a redação do Art. 124 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994.

**SUL,** **ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal nº 313/96, de 30/05/1996.

**Art. 2º** - O Art. 124 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"O pagamento dos tributos após o prazo fixado na forma da Lei, determina a incidência de multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês ou fração, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos meses subsequentes, até o limite máximo de 30% (trinta por cento)".

**Parágrafo Único** - Os valores devidos serão corrigidos monetariamente e acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês ou fração.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 06 DE JULHO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 417/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Agudo - RS e a incluir o programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/98.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de Agudo - RS, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a aquisição de um terminal de computador destinado à sala de audiências do Forum de Agudo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 3º** - O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 02 - Gabinete do Prefeito Municipal	
U.O. - 02.01 - Gabinete do Prefeito	
Ativ. - 1.002 - Precatórios Judiciais	
E.D. - 3.1.9.1 - Sentenças Judiciais.....	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>

**Art. 4º** - O programa instituído na presente Lei passa a integrar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/98.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE JULHO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 418/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de aluguel do prédio ocupado pela Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO**  
**SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Senhor Ilson Reinoldo Friedrich, correspondente ao aluguel de janeiro a abril de 1998 do prédio de sua propriedade, ocupado pela Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em nossa cidade.

**Parágrafo Único** - O pagamento será realizado com recursos autorizados pela Lei Municipal nº 408/98 de 22/04/98.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO**  
**SUL, 06 DE JULHO DE 1998.**

  
**ALDO ROHDE,**  
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 419/98

Autoriza correção à Lei de Meios do  
exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53,  
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
abrir crédito adicional no valor de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e  
oitocentos reais), suplementar às dotações orçamentárias constantes das  
seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES .....	R\$ 81.800,00
DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$ 14.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 95.800,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será  
coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor  
de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais), previstos nos órgãos  
abaixo relacionados:

Órgão - 01 - Câmara Municipal de Vereadores  
U. O. - 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores  
Proj./Ativ. - 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
E. D. - 3.1.1.1 - Pessoal Civil ..... R\$ 6.000,00 || **TOTAL .....** | **R\$ 6.000,00** |

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Educação  
U.O. - 06.01 - Secretaria de Educação  
Proj./Ativ. - 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental  
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 8.000,00 || E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... | R\$ 5.000,00 |
| **TOTAL .....** | **R\$ 13.000,00** |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços	
Proj./Ativ. - 1.022 - Construção de Redes de Telefonia Rural	
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações .....	R\$ 5.500,00
Proj./Ativ. - 1.026 - Ginásio de Esportes	
E.D. 4.1.1.0 - Obras e Instalações .....	R\$ 6.800,00
Proj./Ativ. - 1.029 - Construção de Redes de Eletrificação Rural	
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações .....	R\$ 6.500,00
Proj./Ativ. - 1.035 - Pontos Turísticos do Município	
E.D. 4.1.1.0 - Obras e Instalações .....	R\$ 10.000,00
Proj./Ativ. - 1.039 - Calçamento de Ruas e Avenidas Centrais	
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações .....	R\$ 24.000,00
Proj./Ativ. - 2.045 - Construção e Conservação de Pontes	
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações .....	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 65.800,00</b>

Órgão - 11 - Encargos Gerais do Município	
U.O. - 11.01 - Encargos Gerais do Município	
Proj./Ativ. - 2.055 - Encargos Gerais	
E.D. - 3.1.9.2 - Despesas de Exercício Anteriores .....	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>

**TOTAL GERAL .....** R\$ 95.800,00

Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo artigo 1º, serão as seguintes:

Órgão - 01 - Câmara Municipal de Vereadores	
U. O. - 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	
Proj./Ativ. - 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
E. D. - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais .....	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

Órgão - 02 - Gabinete do Prefeito	
U.O. - 02.01 - Gabinete do Prefeito	
Proj./Ativ. - 2.003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
E.D. - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais .....	R\$ 8.000,00
Proj./Ativ. - 2.005 - Publicidade	
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Órgão - 03 - Secretaria Municipal do Governo  
U.O. - 03.01 - Secretaria do Governo  
Proj./Ativ. - 2.006 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
E.D. - 3.2.5.3 - Salário Família ..... R\$ 200,00  
  
TOTAL ..... R\$ 200,00

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Administração  
U.O. - 04.01 - Secretaria de Administração  
Proj./Ativ. - 2.008 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
E.D. - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais ..... R\$ 2.000,00  
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 5.000,00  
Proj./Ativ. - 2.011 - Plano de Assistência Médica  
e Hospitalar ao Servidor Público Municipal  
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 26.000,00  
  
TOTAL ..... R\$ 33.000,00

Órgão - 05 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento  
U.O. - 05.01 - Secretaria da Fazenda e Planejamento  
Proj./Ativ. - 1.009 - Programa Estímulo à Expedição de Notas Fiscais  
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 4.000,00  
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 2.000,00  
Proj./Ativ. - 1.010 - Programa de Ação Contra a Sonegação de Tributos  
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 1.000,00  
  
TOTAL ..... R\$ 7.000,00

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Educação  
U.O. - 06.01 - Secretaria de Educação  
Proj./Ativ. - 2.023 - Transporte à Alunos Municipais  
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 7.000,00  
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 10.000,00  
  
TOTAL ..... R\$ 17.000,00

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer  
U.O. - 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer  
Proj./Ativ. - 2.027 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
E.D. - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais ..... R\$ 2.000,00  
  
TOTAL ..... R\$ 2.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
U.O. - 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária  
Proj./Ativ. - 2.035 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 1.600,00  
  
TOTAL ..... R\$ 1.600,00

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 2.043 - Serviços de Água e Esgoto  
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 2.000,00  
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 3.000,00  
Proj./Ativ. - 2.044 - Abertura Ampliação e Conservação de Estradas  
E.D. 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 3.000,00  
  
TOTAL ..... R\$ 8.000,00

Órgão - 11 - Encargos Gerais do Município  
U.O. - 11.01 - Encargos Gerais do Município  
Proj./Ativ. - 2.056 - Dívida Contratada  
E.D. - 4.3.5.4 - Outras Amortizações ..... R\$ 11.000,00  
  
TOTAL ..... R\$ 11.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 95.800,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 28 DE JULHO DE 1998.

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 420/98**

Autoriza e ratifica celebração de Contrato de Repasse Financeiro entre a União Federal e o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para implantação de Sistema de Abastecimento de Água.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar a celebração do Contrato de Repasse MPO/Caixa Econômica Federal nº 0043363-72/97, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, visando a implantação de Sistema de Abastecimento no Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), equivalente ao repasse da Caixa Econômica Federal, através da Conta Bancária nº 006-32.0 - Agência de Agudo, para execução de ações relativas ao Programa PASS, suplementar à seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL ..... R\$ 80.000,00

**Art. 3º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do repasse referente ao contrato firmado com o Governo Federal, de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 4º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 2º será a seguinte:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 2.043 - Serviços de Água e Esgoto  
E.D. - 4.1.1.1 - Obras e Instalações ..... R\$ 80.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 28 DE JULHO DE 1998.**

ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 421/98**

Altera a redação do Art. 6º e revoga o seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 395/97, de 19 de dezembro de 1997.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada integralmente a redação do Art. 6º e revogado o seu Parágrafo Único, da Lei nº 395/97, de 19 de dezembro de 1997, que passa a ser a seguinte:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o Exercício, créditos suplementares:

- I - para atender insuficiências orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada.
- II - para atender despesas relativas a pessoal e encargos decorrentes.
- III - para a realização em qualquer mês do Exercício, de operações de crédito por antecipação da Receita prevista, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE AGOSTO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 422/98**

Institui o Conselho Municipal de Assistência ao Idoso - COMAI e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO - COMAI, com a finalidade de sensibilizar a sociedade mediante ações educativas e assistenciais na valorização e integração das pessoas idosas, no seu ambiente familiar e social.

**Parágrafo Único** - O órgão instituído pelo presente artigo será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

**Art. 2º** - Além da finalidade prevista no artigo anterior, o COMAI exercerá as seguintes atribuições:

- a) promover palestras e cursos sobre assuntos de interesse dos idosos;
- b) desenvolver projetos que propiciam a integração de gerações e valorizem as experiências dos idosos;
- c) estimular o entrosamento dos idosos com a sociedade e com o mercado de trabalho;
- d) proporcionar oportunidades de alfabetização dos idosos;
- e) desenvolver programas de cunho preventivo que preparem os trabalhadores e seus familiares para o advento da aposentadoria;
- f) sensibilizar a comunidade, em seus mais diversos setores, para a utilização do idoso em suas atividades;
- g) programar a formação de pessoas especializadas para o atendimento dos idosos;
- h) proporcionar aos idosos oportunidades de desenvolverem atividades em oficinas de recreação, esportivas, de lazer e outras modalidades afins;
- i) elaborar seu Regimento Interno;
- j) outras atribuições relacionadas com os objetos e a filosofia com que serão impulsionados os atos assistenciais aos idosos.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso será integrado por representantes das seguintes entidades:

- 01 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- 02 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 03 - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
- 04 - Um representante da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE;
- 05 - Um representante do Rotary Club;
- 06 - Um representante do Grupo de 3ª Idade Sempre Vivas;

**Parágrafo Único** - Cada segmento e/ou entidade será representado por um titular e um suplente que, após a indicação, serão designados através de Portaria baixada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** - A atividade dos Conselheiros é considerada de caráter cívico, não remunerada e de relevante valor social.

**Art. 6º** - O Conselho será dirigido por uma Diretoria, eleita na forma regimental, com mandato de 01 (um) ano, composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - 2º Secretário

**Parágrafo Único** - O COMAI poderá prever em Regimento departamentos, comissões e outras divisões.

**Art. 7º** - O COMAI adotará Regimento Interno aprovado em sessão dos seus membros, disciplinando atuação e funcionamento e deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Parágrafo Único** - A disciplinaç o prevista neste artigo poder  prever a exclus o e/ou a inclus o de segmento ou entidade como integrante do Conselho.

**Art. 8 ** - Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARA SO DO  
SUL, 13 DE AGOSTO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 423/98**

Autoriza o Poder Municipal a contratar professor emergencial.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), com carga horária de 20 horas semanais, no período de 13 de agosto até 30 de dezembro do corrente ano, para substituir a titular, que se afasta por aposentadoria .

**Art. 2º-** A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será a equivalente ao Nível I, Classe A, com direito as seguintes gratificações legais: Direção de Escola, Dificil Acesso e Multisseriada, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul, na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Guilherme de Almeida, de Linha Patrimônio.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE AGOSTO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 424/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para implantação do Programa Carta de Crédito FGTS.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para implantar o Programa Carta de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do Convênio autorizado pelo artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE AGOSTO DE 1998.**

**ALDO ROHDE,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 425/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), suplementar às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES .....	R\$ 8.000,00
DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$ 17.500,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 25.500,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), previstos nos órgãos abaixo relacionados:

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U. O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 1.041 - Abrigos para Passageiros de Ônibus Rodoviários  
E. D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 3.500,00  
Proj./Ativ. - 1.028 - Iluminação Pública  
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 7.500,00  
Proj./Ativ. - 1.032 - Implantação Coleta de Lixo  
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 10.000,00  
**TOTAL .....** R\$ 21.000,00

Órgão - 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social  
U.O. - 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social  
Proj./Ativ. - 2.049 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
E.D. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 4.500,00  
**TOTAL GERAL .....** R\$ 25.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo artigo 1º, serão as seguintes:

Órgão - 02 - Gabinete do Prefeito Municipal	
U.O. - 02.01 - Gabinete do Prefeito	
Proj./Ativ. - 2.003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas	
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 3.500,00
Órgão - 05 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	
U.O. - 05.01 - Secretaria da Fazenda e Planejamento	
Proj./Ativ. - 1.007 - Informatização dos Serviços Municipais	
E.D. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 2.500,00
Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Educação	
U.O. - 06.01 - Secretaria de Educação	
Proj./Ativ. - 2.024 - Merenda Escolar	
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 2.500,00
Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços	
Proj./Ativ. - 1.040 - Veículos, Equipamentos e Máquinas	
E.D. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 15.000,00
Órgão - 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social	
U.O. - 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social	
Proj./Ativ. - 2.050 - Assistência à Pessoas Carentes e Deficientes	
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL .....	R\$ 25.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 18 DE AGOSTO DE 1998.

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 426/98**

Autoriza a repassar auxílio financeiro ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente para cobrir despesas decorrentes do Programa de Assistência Médica Gratuita 24horas .

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, auxílio financeiro no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cobrir despesas decorrentes do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) suplementar a dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES ..... R\$ 7.500,00

**Art. 3º-** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) previstos nos órgãos abaixo relacionados:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores  
U.O.: 01.01 - Câmara de Vereadores  
Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
E.D.: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 4.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social  
U.O.: 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social  
Proj./Ativ.: 2.049 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
E.D.: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 3.500,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 7.500,00**



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Art. 4º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 2º será a seguinte:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social  
U.O.: 10.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar social  
Proj./Ativ.: 1.046 - Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas  
E.D.: 3.2.1.3 - Contribuições Correntes ..... R\$ 7.500,00

**Art. 5º** - O repasse autorizado pelo artigo 1º será em parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, nos meses de agosto a dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** - No prazo de 30 (trinta) dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido e só após estará habilitado a novo repasse.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 427/98**

Ratifica Convênio celebrado entre o município de Paraíso do Sul e o Governo do Estado/RS - SSMA, autoriza a abertura de crédito especial e inclui o programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias/98 e no Plano Plurianual.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o município de Paraíso do Sul e o Governo do Estado/RS, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, objetivando a implementação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, conforme Processo nº 17641 - 20.00/98.5.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender despesas decorrentes do Convênio de que trata o artigo anterior, constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES ..... R\$ 35.000,00

**Art. 3º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do repasse referente ao Convênio de que trata o artigo 1º no valor de ..... R\$ 28.000,00 e da redução do Orçamento vigente, previstos no seguinte Órgão:

Órgão - 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social  
U.O. - 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social  
Proj./Ativ. - 2.047 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
E.D. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 2.000,00  
Proj./Ativ. - 2.049 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
E.D. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL ..... R\$ 35.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Art. 4º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 1º, será a seguinte:

Órgão - 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social  
U.O. - 10.02 - Fundo Municipal de Saúde  
Proj./Ativ. - 2.051 - Auxílio ao Hospital Paraíso  
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 35.000,00

**Art. 5º** - Fica o programa incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias/98 e no Plano Plurianual - 1998/2001.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 428/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 12.546,74 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) constante das seguintes categorias econômicas

DESPESAS CORRENTES .....	R\$ 7.500,00
DESPESAS DE CAPITAL .....	R\$ 5.046,74
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 12.546,74</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do repasse/colaboração de Estados para Municípios em conformidade com o artigo nº 211 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases e Lei Estadual nº 11.126, de 09/02/98 e referente à Salário-Educação ..... R\$ 12.546,74.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias suplementadas pelo artigo 1º serão as seguintes:

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Educação	
U.O. - 06.01 - Secretaria de Educação	
Proj./Ativ. - 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental	
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo .....	R\$ 7.500,00
E.D. - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 5.046,74
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 12.546,74</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 429/98**

Ratifica celebração de Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, para canalização de sanga na Sede Municipal e autoriza abertura de crédito adicional.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a celebração do Convênio nº 0600/97, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas Saneamento e Habitação, que visa a canalização pluvial de sanga localizada na Sede Municipal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 61.910,00 (sessenta e um mil e novecentos e dez reais), equivalente ao repasse do Estado ao Município através do Banrisul - Agência 102 - Conta bancária nº 04.020224.0-3 destinado a aquisição de materiais especificados pelo Convênio de que trata o artigo anterior e suplementar a seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL ..... R\$ 61.910,00

**Art. 3º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º no valor de ..... R\$ 61.910,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 4º** - A dotação orçamentária suplementada pelo art. 2º, será a seguinte:

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 1.038 - Canalização de Sangas  
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 61.910,00

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 430/98**

Ratifica celebração de Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, para implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água e autoriza abertura de crédito adicional.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a celebração do Convênio nº 081/98 - DRHS, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, que visa a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água nas localidades de Mangueirinha e Linha Neri.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente ao repasse do Estado ao Município através do Barrisul - Agência 102 - Conta bancária nº 04.004813.0 - 3 destinado a aquisição de materiais e equipamentos necessários à execução das obras referente ao Convênio de que trata o artigo anterior e suplementar a seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL ..... R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º no valor de ..... R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 4º** - A dotação orçamentária suplementada pelo art. 2º, será a seguinte:

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 2.043 - Serviços de Água e Esgoto  
E.D. - 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$ 10.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 431/98**

Atualiza os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1999.

**SUL,** **ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, para o exercício de 1999, os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata a Lei Municipal nº 293/95, de 12/12/95, reajustando-os em 7% (sete por cento) sobre os valores em vigor no exercício de 1998.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 30 DE SETEMBRO DE 1998.**

**ALDO ROHDE,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 432/98**

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o Exercício de  
1999 e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53,  
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do  
orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, relativo ao Exercício  
de 1999, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes  
do Anexo I.

**Art. 2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes do  
Anexo I, desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o Exercício de  
1999, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros e em  
conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual.

**§ 1º** - Os investimentos em fase de execução terão  
preferência sobre os novos projetos.

**§ 2º** - A programação de novos projetos não poderá se dar  
à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

**§ 3º** - O pagamento dos servidores, da dívida de pessoal e  
de encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 3º** - Os projetos e atividades constantes da Lei  
Orçamentária deverão estar compatíveis com esta Lei

**Art. 4º** - As receitas e despesas da Administração serão  
classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

**Art. 5º** - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e  
despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1998.

**Art. 6º** - Na estimativa das receitas serão considerados os  
efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

- I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III - Revisão dos índices já existentes, que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

**Art. 7º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

**Art. 8º** - No Projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares;
- II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 10** - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 11** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos na Lei Complementar nº 082/95, de 27/03/95.

**Parágrafo Único** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Remuneração de Pessoal Civil;
- Obrigações Patronais;
- Provento de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 12** - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a :

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalizar os recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

**Art. 13** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

**Art. 14** - Os auxílios ou subvenções a pessoas carentes e entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93, de 02 de março de 1993.

**Art. 15** - Ficam incluídos no Plano Plurianual e na presente Lei os programas a seguir relacionados:

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de Saúde
- Programa Pró Rural 2000
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul - FUNDERUR.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE SETEMBRO DE 1998.**

ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1999**

**ANEXO I (Art. 1º)**

**METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999**

**PROGRAMAS:**

**01 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**01.01 - CUSTEIO OPERACIONAL DO PODER LEGISLATIVO**

**OBJETIVO:** Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal material e serviços.

**RECURSOS:** Próprios.

**01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**OBJETIVO:** Equipar, com móveis, máquinas de escrever, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores.

**RECURSOS:** Próprios.

**01.03 - CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES**

**OBJETIVO:** Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura e afins.

**RECURSOS:** Próprios.

**01.04 - PUBLICIDADE**

**OBJETIVO:** Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na imprensa falada e escrita.

**RECURSOS:** Próprios.

## **02 - PROCESSO JUDICIÁRIO**

### **02.01 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**OBJETIVO:** Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.

**RECURSOS:** Próprios.

### **02.02 - ASSISTÊNCIA AO JUIZADO DE CAUSAS ESPECIAIS**

**OBJETIVO:** Dar apoio ao Juizado de Causas Especiais, colocando à disposição material de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico inclusive recursos humanos.

**RECURSOS:** Próprios.

### **02.03 - LEGALIZAÇÃO DE ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE ESCOLAS MUNICIPAIS**

**OBJETIVO:** Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal e de escolas municipais.

**RECURSOS:** Próprios.

## **03 - ADMINISTRAÇÃO**

### **03.01 - DESPESAS DE CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO E ÓRGÃOS AFINS**

**OBJETIVO:** Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.

**RECURSOS:** Próprios.

### **03.02 - INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS**

**OBJETIVO:** Instalar linhas telefônicas para o uso da Administração Municipal.



RECURSOS: Próprios.

**03.03 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCRITÓRIO E COZINHA.**

OBJETIVO: Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.

RECURSOS: Próprios.

**03.04 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Adquirir veículos para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais.

RECURSOS: Próprios.

**03.05 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

OBJETIVO: Dar condições perfeitas de uso dos prédios das Secretarias e Órgãos da Administração, inclusive calçadas fronteiras.

RECURSOS: Próprios.

**03.06 - DIVULGAÇÃO OFICIAL**

OBJETIVO: Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade

RECURSOS: Próprios.

**03.07 - RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO.**

OBJETIVO: Promover recepções e/ou hospedagens a convidados em visita ao Município, nos termos da Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93.

RECURSOS: Próprios.

**03.08 - DESPESAS COM EVENTOS DA SEMANA DO MUNICÍPIO**

OBJETIVO: Proporcionar condições para despesas anuais com eventos decorrentes do aniversário do Município como



elaboração, execução e divulgação de acordo com Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios.

**03.09 - CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO**

OBJETIVO: Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circularem convenientemente.

RECURSOS: Próprios.

**03.10 - HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE A HÓSPEDES DO MUNICÍPIO E RECEPÇÕES E HOMENAGENS A AUTORIDADES**

OBJETIVO: Promover o pagamento de despesas de hospedagem para convidados do Município de acordo com a Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93, bem como recepções e/ou homenagens a pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, assim declaradas em lei.

RECURSOS: Próprios.

**03.11 - INFORMATIZAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

OBJETIVO: Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando as informações através da aquisição de equipamentos e sistemas de programas.

RECURSOS: Próprios.

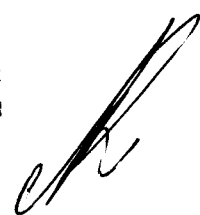
**03.12 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

OBJETIVO: Dar condições para o pagamento de despesas de Exercícios anteriores.

RECURSOS: Próprios.

**03.13 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAVILHÃO DE MÁQUINAS**

OBJETIVO: Aumentar o espaço do Pavilhão da SOS com a construção de uma área suplementar, efetuar reforma onde necessário e construção de espaço físico para a permanência dos servidores.





RECURSOS: Próprios.

**03.14 - CONCLUSÃO DAS OBRAS JUNTO AO PÓRTICO**

OBJETIVO: Elaborar projeto para praças, ajardinamento e calçamento em torno do Pórtico na entrada da Sede Municipal, junto à RST-287, Km74.

RECURSOS: Próprios.

**04 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**04.01 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA**

OBJETIVO: Amortizar financiamentos diversos junto a instituições, incluindo-se os encargos decorrentes.

RECURSOS: Próprios.

**04.02 - CADASTRO IMOBILIÁRIO**

OBJETIVO: Dar condições para promover a implantação de cadastro imobiliário e fiscal, bem como a regularização de imóveis existentes no Município.

RECURSOS: Próprios.

**04.03 - LEGISLAÇÃO BÁSICA PRÓPRIA**

OBJETIVO: Organizar o sistema de Legislação Básica Própria, como alterações necessárias no Código Tributário, Código de Posturas, Lei do Meio-Ambiente, Código de Obras e Lei Orgânica

RECURSOS: Próprios.

**04.04 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

OBJETIVO: Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.

RECURSOS: Próprios.

**05 - PRODUÇÃO VEGETAL**

**05.01 - ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR**

**OBJETIVO:** Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio.

**RECURSOS:** Próprios e Convênio com o Estado.

**05.02 - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**OBJETIVO:** Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.

**RECURSOS:** Próprios.

**05.03 - SISTEMA TROCA-TROCA**

**OBJETIVO:** Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, bem como calcário, adubo, para pagamento na safra.

**RECURSOS:** Próprios e convênio com o Estado.

**05.04 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA**

**OBJETIVO:** Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços com tratores, caminhões e outras máquinas, ensiladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.

**RECURSOS:** Próprios e Convênio com o Estado.

**05.05 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**OBJETIVO:** Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores para abastecimento de produtos agrícolas.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**06 - PRODUÇÃO ANIMAL**

**06.01 - MELHORIA DA SUINOCULTURA, GADO LEITEIRO E AVICULTURA**

**OBJETIVO:** Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro, o rebanho suíno e de matrizes de aves,



abelhas e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.

RECURSOS: Próprios.

**06.02 - CRIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE SUÍNOS E DE LEITE**

OBJETIVO: Colaborar com recursos e financiamento para a criação de novos condomínios de suínos e de leite.

RECURSOS: Próprios, do Estado e contribuição dos produtores.

**06.03 - INCENTIVO À AVICULTURA**

OBJETIVO: Incentivar e orientar tecnicamente os produtores na criação de aves, bem como auxiliar na comercialização do produto.

RECURSOS: Próprios.

**06.04 - ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA**

OBJETIVO: Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.

RECURSOS: Próprios.

**07 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS RENOVÁVEIS**

**07.01 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO SOLO, FAUNA E FLORA**

OBJETIVO: Organizar programas de conservação do solo e da preservação da flora e fauna, adquirir uma área e construir um depósito para resíduos e vasilhames de agrotóxico, criar Área de Proteção Ambiental (APA).

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

**08 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

**08.01 - INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS ENTRE AGRICULTORES**

OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor com a promoção de intercâmbios de experiências entre os agricultores.

RECURSOS: Próprios.

**08.02 - PROMOÇÃO DE FEIRAS REGIONAIS**

**OBJETIVO:** Apoiar e/ou promover feiras regionais visando à exposição e a venda dos produtos do Município.

**RECURSOS:** Próprios.

**08.03 - CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS**

**OBJETIVO:** Dar apoio financeiro, colaborando na criação de Cooperativas Agrícolas e de fomento à produção.

**RECURSOS:** Próprios.

**08.04 - AGRO-INDÚSTRIAS**

**OBJETIVO:** Incentivar, com apoio técnico e financeiro a construção de Agro-indústrias.

**RECURSOS:** Próprios e das Agro-Indústrias.

**08.05 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PARAÍSO DO SUL (FUNDERUR)**

**OBJETIVO:** Possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**09 - COMUNICAÇÕES POSTAIS**

**09.01 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CORREIOS**

**OBJETIVO:** Dar condições de funcionamento à Agência de Correios com despesas de aluguel de acordo com a Lei Municipal própria.

**RECURSOS:** Próprios.

**10 - TELECOMUNICAÇÕES**

**10.01 - IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL**

**OBJETIVO:** Auxiliar na implantação de telefonia rural no interior do Município, oferecendo melhores condições de comunicação.

RECURSOS: Próprios, Empresas de telecomunicações e contribuição dos usuários.

## 11 - SEGURANÇA PÚBLICA

### 11.01 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE POLÍCIA

OBJETIVO: Manter as instalações da Delegacia de Polícia, ceder móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais e serviços declarados em Lei Municipal própria, visando ao melhor funcionamento.

RECURSOS: Próprios.

### 11.02 - AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO

OBJETIVO: Proporcionar maior segurança aos munícipes, assim declarado em Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios.

### 11.03 - BRIGADA MILITAR

OBJETIVO: Aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de segurança, auxiliando com materiais e serviços assim declarados em Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios.

## 12 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

### 12.01 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Dotar de infra-estrutura com aquisição de terreno, prédio ou construção de área para implantação de creche na Sede do Município ou conveniar com o setor privado.

RECURSOS: Próprios, Estado e interessados.

### 12.02 - EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR

OBJETIVO: Instalar classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.

RECURSOS: Próprios/MEC.

### **13 - ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **13.01 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU**

**OBJETIVO:** Manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.

**RECURSOS:** Próprios.

#### **13.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DE 1º GRAU**

**OBJETIVO:** Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, projetores, bandeiras, pedestais, mastros e computadores.

**RECURSOS:** Próprios, verbas estaduais e federais.

#### **13.03 - CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS ESCOLARES**

**OBJETIVO:** Promover a conservação das escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais.

**RECURSOS:** Próprios.

#### **13.04 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES, ALUNOS SERVIDORES E COMUNIDADE**

**OBJETIVO:** Promover cursos diversos de aperfeiçoamento para professores, alunos servidores e comunidade visando a melhoria da capacidade profissional, bem como ensino da língua alemã e inglesa e outros.

**RECURSOS:** Próprios.

#### **13.06 - ESCOLAS POLO E/OU PROFISSIONALIZANTE**

**OBJETIVO:** Manter a escola polo de 1º Grau, em parceria com cidades vizinhas (Agudo, Cerro Branco e Novo Cabrais) e instalar escola profissionalizante voltada para a agricultura.

**RECURSOS:** Próprios e municípios participantes.

- 13.06 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU**
- OBJETIVO: Construir, ampliar as escolas municipais.
- RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e a União.
- 13.07 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES COMUNITÁRIO-ESCOLARES**
- OBJETIVO: Auxiliar os CPMs das escolas municipais na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas.
- RECURSOS: Próprios e em parceria com os CPMs.
- 13.08 - AUXÍLIO TRANSPORTE PARA PROFESSORES**
- OBJETIVO: Auxiliar o transporte para professores que lecionam nas escolas de 1º Grau no interior do Município.
- RECURSOS: Próprios.
- 13.09 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES**
- OBJETIVO: Prover recursos para conceder auxílio e subvenções a entidades culturais, educacionais e de desporto amadorista, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93 de 02.03.93.
- RECURSOS: Próprios.
- 13.10 - TITULAÇÃO PARA PROFESSORES LEIGOS**
- OBJETIVO: Titular professores leigos.
- RECURSOS: Próprios, SEC e MEC.
- 13.11 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**
- OBJETIVO: Manutenção do FUNDEF, conforme a Lei nº 9424 de 14-12-96 e sua regulamentação.
- RECURSOS: Próprios, Estado e União.
- 13.12 - MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO**



**OBJETIVO:** Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as escolas municipais.

**RECURSOS:** Próprios.

## **14 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

### **14.01 - GINÁSIO DE ESPORTES**

**OBJETIVO:** Adquirir área e construir um ginásio de esportes dotando-o de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

### **14.02 - BRINQUEDOS INFANTIS PARA PRAÇAS E ESCOLAS**

**OBJETIVO:** Instalar brinquedos infantis, balanços e/ou gangorras e outros equipamentos em escolas municipais e praças da Sede e Vila Paraíso, assim como a manutenção das existentes.

**RECURSOS:** Próprios.

### **14.03 - CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E CABINAS PARA EMISSORAS DE RÁDIO**

**OBJETIVO:** Auxílio na aquisição de materiais de construção de 03 vestiários para atletas e 02 cabinas para emissoras de rádio junto aos estádios de futebol da Linha Contenda e para a SOCIPÊ - Sede.

**RECURSOS:** Próprios e recursos das entidades.

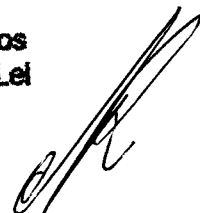
### **14.04 - ACESSÓRIOS, MATERIAIS E VESTUÁRIO ESPORTIVO**

**OBJETIVO:** Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.

**RECURSOS:** Próprios.

### **14.05 - DESPESAS COM EVENTOS ESPORTIVOS**

**OBJETIVO:** Dar apoio financeiro para a realização de eventos esportivos como transporte, alimentação, arbitragem, baseados em Lei Municipal própria.





RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.

**14.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

OBJETIVO: Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de desportos.

RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.

**15 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

**15.01 - MERENDA ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

OBJETIVO: Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.

RECURSOS: Próprios.

**15.02 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS**

OBJETIVO: Adquirir veículos para o transporte de alunos e prestar os demais serviços escolares.

RECURSOS: Próprios, Estado e União .

**15.03 - MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO**

OBJETIVO: Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como : cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros, mapas , livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.

RECURSOS: Próprios .

**15.04 - AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO 1º GRAU, 2º GRAU E SUPLETIVO EM NÍVEL DE 1º GRAU.**

OBJETIVO: Manter o auxílio para o transporte de alunos de 1º Grau, 2º Grau e Supletivo em nível de 1º Grau.

RECURSOS: Próprios.

**16 - CULTURA**

**16.01- MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL**



**OBJETIVO:** Manter o Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposições de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos e de pessoal.

**RECURSOS:** Próprios.

**16.02 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**

**OBJETIVO:** Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, conforme Lei Municipal própria.

**RECURSOS:** Próprios e Associações Comerciais e Comunitárias.

**16.03 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Dar condições para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, por meio da aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.

**RECURSOS:** Próprios.

**16.04 - CURSOS, EVENTOS E ENCONTROS CULTURAIS**

**OBJETIVO:** Programar cursos de danças, teatro, música e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.

**RECURSOS:** Próprios.

**16.05 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.

**RECURSOS:** Próprios.

**16.06 - EQUIPAMENTO, UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**OBJETIVO:** Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura, adquirir e confeccionar peças de vestimentas para dança de balé e trajes típicos.



RECURSOS: Próprios.

**16.07 - CONFEÇÃO DE FOLDER E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL**

OBJETIVO: Prever a elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

RECURSOS: Próprios e do Estado.

**17 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**17.01 - MANUTENÇÃO DE CLASSE ESPECIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO**

OBJETIVO: Dar condições de funcionamento para uma classe especial na sede do Município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.

RECURSOS: Próprios.

**18 - ENERGIA ELÉTRICA**

**18.01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL**

OBJETIVO: Participar na construção de eletrificação rural no interior do Município.

RECURSOS: Próprios, contribuição dos usuários e Companhias Elétricas.

**18.02 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E VILA PARAÍSO**

OBJETIVO: Dotar a Sede Municipal e Vila Paraíso de iluminação pública e conservação da existente.

RECURSOS: Próprios.

**19 - HABITAÇÃO**

**19.01 - AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA E NOVOS LOTEAMENTOS**

OBJETIVO: Dar condições de ampliação da zona urbana da Sede, visando novos loteamentos.

RECURSOS: Próprios.



## **20 - PLANEJAMENTO URBANO**

### **20.01 - PRAÇAS DA SEDE E DA VILA PARAÍSO**

**OBJETIVO:** Dar condições de lazer às praças do Município com a instalação de brinquedos, bancos, inclusive urbanização das mesmas e construção de banheiros públicos.

**RECURSOS:** Próprios.

## **21 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

### **21.01 - CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Adquirir área para implantação de Cemitério Municipal.

**RECURSOS:** Próprios.

## **22 - INDÚSTRIA**

### **22.01 - DISTRITO INDUSTRIAL**

**OBJETIVO:** Criar um distrito industrial, dando apoio para a instalação de indústrias, com isenção de impostos e fornecimento de infra-estrutura necessária.

**RECURSOS:** Próprios, terceiros e interessados.

## **23 - TURISMO**

### **23.01 - PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Dar incentivo ao turismo, dotando de infra-estrutura o recanto do Poço Verde, entre outros existentes.

**RECURSOS:** Próprios.

## **24 - SAÚDE**

### **24.01 - UNIDADE SANITÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Manter o mobiliário e equipamentos para o bom funcionamento da Unidade Sanitária.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**24.02 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

**OBJETIVO:** Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com assistência médica e odontológica à população.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**24.03 - PRONTO SOCORRO 24 HORAS**

**OBJETIVO:** Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de um Pronto Socorro na sede do Município, provendo materiais, recursos humanos ou conveniar com o setor privado.

**RECURSOS:** Próprios e convênios com o Estado e União.

**24.04 - POSTO DE SAÚDE - VILA PARAÍSO E SEDE MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Manter os Postos de Saúde na Vila Paraíso e na Sede Municipal, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento.

**RECURSOS:** Próprios e convênios com Estado e União.

**24.05 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS A SERVIÇO DA SAÚDE**

**OBJETIVO:** Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos.

**RECURSOS:** Próprios.

**24.06 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SERVIÇOS DA SAÚDE**

**OBJETIVO:** Equipar e adquirir equipamentos e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos Serviços de Saúde.

**RECURSOS:** Próprios e convênios com o Estado e União.

**24.07 - CONCLUSÃO DA UNIDADE SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**OBJETIVO:** Concluir a Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, na Sede Municipal, dotando o prédio de 02 banheiros externos e de cobertura para veículos.

**RECURSOS:** Próprios e Estado.

**24.08 - MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA**

**OBJETIVO:** Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus, serviços e aquisição de nova Unidade.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**24.09 - CURSOS INFORMATIVOS E EDUCATIVOS**

**OBJETIVO:** Dar apoio financeiro para promover cursos informativos, educativos e orientação sexual, alimentação e demais programas de Assistência Social.

**RECURSOS:** Próprios.

**24.10 - SAÚDE DA MULHER**

**OBJETIVO:** Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anticoncepcionais, dando atenção integral à saúde da mulher.

**RECURSOS:** Próprios.

**24.11 - SAÚDE DA CRIANÇA**

**OBJETIVO:** Proporcionar a medicina preventiva, dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.

**RECURSOS:** Próprios.

**24.12 - PESSOAS DEFICIENTES**

**OBJETIVO:** Proporcionar atendimento especial à pessoas deficientes físicas e mentais com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.

**RECURSOS:** Próprios.

**24.13 - COLETA ESPECIAL DE LIXO**

**OBJETIVO:** Criar condições para coleta, em separado, do lixo hospitalar, de ambulatórios, farmácias e clínicas do Município, realizando a seleção do mesmo.

**RECURSOS:** Próprios, em convênio com o Estado e Interessados.

**24.14 - CONTROLE DE DOENÇAS CAUSADAS POR ANIMAIS**

**OBJETIVO:** Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**24.15 - COMBATE AOS SIMULÍDEOS (BORRACHUDO)**

**OBJETIVO:** Condições de provimento de calhas nos arroios e córregos no combate aos simulídeos (borrachudo).

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**24.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO:** Promover a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, dando condições de funcionamento voltado para sua finalidade.

**RECURSOS** Próprios, Estado e União

**24.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETIVO:** Criar o Fundo Municipal de Saúde e dar condições para seu funcionamento e execução

**RECURSOS** Próprios, Estado e União

**25 - SANEAMENTO**

**25.01 - POÇOS ARTESIANOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Adquirir uma perfuratriz e/ou construir poços artesianos junto às escolas e localidades do Interior do Município.

**RECURSOS:** Próprios e contribuição dos usuários.

**25.02 - CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS CENTRAIS**

**OBJETIVO:** Realizar o calçamento de ruas e avenidas centrais da Sede Municipal e Vila Paraíso.

**RECURSOS:** Próprios e Estado.

**25.03 - CANALIZAÇÃO DE SANGAS**

**OBJETIVO:** Prover recursos para a elaboração de projetos de canalização de sangas existentes na área urbana do Município.

**RECURSOS:** Próprios e Estado.

**25.04 - SISTEMA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

**OBJETIVO:** Elaborar projetos para construir, junto à Sede, a rede de esgotos, visando a captação de águas pluviais, bem como o abastecimento de água potável à população por meio da construção de represa com captação de água no Arroio Preguiça, e da Vila Paraíso, por meio de uma adutora da Picada Köhn até a Pousada dos Imigrantes, bem como as demais localidades de acordo com as viabilidades, com a posterior colocação de hidrômetros.

**RECURSOS:** Próprios e Estado.

**25.05 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO**

**OBJETIVO:** Implantar o sistema de coleta seletiva de lixo, com a instalação de uma usina de reciclagem ou convênio com terceiros.

**PRÓPRIOS:** Próprios ou com terceiros.

**26 - RELAÇÕES DO TRABALHO**

**26.01 - CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES E PARA O MAGISTÉRIO**

**OBJETIVO:** Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.

**RECURSOS:** Próprios.

**27 - ASSISTÊNCIA**

**27.01 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS**



**OBJETIVO:** Promover campanhas, visitas, palestras e outras atividades preventivas ao alcoolismo e drogas, além de prestar atendimento especial a idosos, carentes e ao trabalhador rural.

**RECURSOS:** Próprios e Estado.

**27.02 - CASAS POPULARES**

**OBJETIVO:** Providenciar área para construção de casas populares e/ou lotes urbanizados para pessoas de baixa renda.

**RECURSOS:** Próprios e Convênio com o Estado e União.

**27.03 - ÁREAS PARA ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES**

**OBJETIVO:** Providenciar e conceder áreas para assentamento de famílias carentes do Município.

**RECURSOS:** Próprios.

**27.04 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

**OBJETIVO:** Viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso - COMAI, para que possa desempenhar sua função de promover atividades de lazer, educação e integração do idoso, bem como exercer a função de fiscalizar a observação da legislação que concede privilégios aos idosos.

**RECURSOS:** Próprios, entidades comunitárias e comerciais.

**27.05 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES E PESSOAS**

**OBJETIVO:** Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.

**28 - PREVIDÊNCIA**

**28.01 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES MUNICIPAIS**

**OBJETIVO:** Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na preconizada pelo regime único através do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.

**RECURSOS:** Próprios e Participação dos Servidores.

**29 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**

**29.01 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**

**OBJETIVO:** Prever recursos para despesas com a contribuição ao PASEP.

**RECURSOS:** Próprios.

**30 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**30.01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS**

**OBJETIVO:** Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina, tanques e bombas de combustíveis e lubrificantes, caçambas basculantes, motor niveladora, camioneta, trator esteira, retroescavadeira, pá carregadeira para manter e inovar os serviços públicos.

**RECURSOS:** Próprios.

**30.02 - ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS**

**OBJETIVOS:** Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus na Sede do Município e Interior.

**RECURSOS:** Próprios.

**30.03 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS NOVAS, CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO NOSSO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

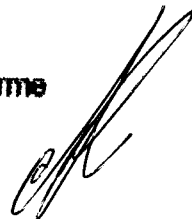
**30.04 - RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS**

**OBJETIVO:** Providenciar recursos para recapeamento de estradas vicinais

**RECURSOS:** Próprios.

**30.06 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E CONSERVAÇÃO DAS EXISTENTES**

**OBJETIVO:** Construir pontes, galerias e bueiros nas localidades conforme cronograma do Poder Executivo.



RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado.

**31 - TRANSPORTE URBANO**

**31.01 - ABERTURA E CONSTRUÇÃO DE RUA PARALELA À RODOVIA RST 287**

OBJETIVO: Prover recursos para promover a abertura e construção de rua paralela à RST 287 junto à sede do município.

RECURSOS: Próprios e Estado.

**31.02 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS**

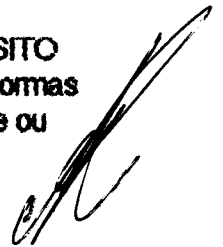
OBJETIVO: Prever recursos para despesas com sinalização de vias urbanas.

RECURSOS: Próprios.

**31.03 - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

OBJETIVO: Adequar-se a legislação vigente do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, instituindo a Guarda Municipal conforme normas do DENATRAN realizando concurso para tal necessidade ou convênir se houver condições.

RECURSOS: Próprios.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 433/98**

Ratifica Convênio celebrado entre o município de Paraíso do Sul e a União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autoriza abertura de crédito especial e inclui o programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias/98 e no Plano Plurianual.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificada a celebração do Convênio nº 90912/98, firmado entre o município de Paraíso do Sul e a União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que têm como objeto, a transferência de recursos financeiros, para aquisição de veículo(s) automotor(es) destinado(s) ao transporte dos estudantes matriculados no ensino público fundamental, das redes municipal e/ou estadual, residentes prioritariamente na zona rural.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) suplementar à seguinte categoria econômica:

DESPESA DE CAPITAL ..... R\$ 70.000,00

**Art. 3º** - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do repasse da União ao município de Paraíso do Sul, através do Convênio de que trata o artigo 1º, no valor de ..... R\$ 50.000,00.  
De acordo com, a forma prevista no Art. 43, § 1º, II da Lei nº 4320/64 ..... R\$ 20.000,00  
**TOTAL GERAL** ..... R\$ 70.000,00

**Art. 4º** - A dotação orçamentária suplementada pelo artigo 2º será a seguinte:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação  
U.O.: 06.01 - Secretaria de Educação  
Proj./Ativ.: 1.048 - Aquisição de Veículos Escolares/PNTE  
Transporte Escolar - Ensino Fundamental  
E.D.: 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 70.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 5º** - Fica o programa de que trata esta Lei incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias/98 e no Plano Plurianual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 09 DE OUTUBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 434/98**

Autoriza a correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 2.479,94 ( dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES ..... R\$ 2.479,94

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do repasse/colaboração de Estados para Municípios em conformidade com o Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei de Diretrizes e Lei Estadual nº 11.126, de 09/02/98, referente a Salário-Educação..... R\$ 2.479,94.

**Art. 3º** - A dotação orçamentária suplementada pelo Art. 1º será a seguinte:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação  
U.O.: 06.01 - Secretaria de Educação  
Proj./Ativ.: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental  
E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 2.479,94

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 435/98**

Reajusta a remuneração dos servidores, das funções gratificadas e dos cargos em comissão e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir do mês de outubro de 1998, reajuste de 7% (sete por cento), sobre a remuneração dos servidores ativos e inativos, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, percebida no mês de setembro de 1998.

**Art. 2º** - O valor do Padrão de Referência de que trata o Art. 24, da Lei nº 329/96, de 20/08/96, passa a ser de R\$ 214,00 (duzentos e catorze reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 436/98**

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, coordenados e executados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - As ações e serviços a que se refere este artigo compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em cooperação com as esferas estadual e federal.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, cujo titular será seu gestor e ordenador de despesas.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FMS:

- I - As receitas oriundas da cooperação financeira prevista no Art. 30, VII, da Constituição Federal e no Art. 245 da Constituição Estadual;
- II - Os aprovados em Lei Municipal e constantes do Orçamento anual;
- III - Os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades estaduais e federais;
- IV - Os rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- V - Os recursos de convênios firmados;
- VI - As doações e as receitas de outras fontes.

**Art. 3º** - A Secretaria da Fazenda e Planejamento efetuará a contabilidade, manterá os controles da movimentação financeira do FMS e fará a tomada de contas dos recursos aplicados, segundo determinado pela Lei nº 4.320, de 17/03/94, observadas, ainda, as normas estabelecidas na legislação pertinente.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Parágrafo Único - Os recursos do FMS serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito através de conta especial e somente poderão ser movimentados pelo Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social juntamente com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura.

Art. 4º - O Poder Executivo disporá sobre a estrutura do FMS e regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE OUTUBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 437/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), com carga horária de 20 horas semanais, no período de 1º de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, para substituir a titular que se afasta por exoneração.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será a equivalente ao nível 3, classe A, área de Estudos Sociais, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE OUTUBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 438/98**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operador de máquinas em caráter emergencial.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um operador de máquinas, pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o Art. 242, IV, da Lei Municipal 078/91, de 27/02/91, em virtude da aquisição de uma nova retroescavadeira e da inexistência de servidor concursado apto a ser nomeado.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída ao contratado será equivalente ao Padrão 02 - Classe A do Quadro de Servidores Públicos Municipais em conformidade com o artigo 3º e artigo 23, I da Lei Municipal nº 329/96, de 13/08/96.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 439/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES ..... R\$ 28.500,00

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto de acordo com a forma prevista no Art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de ..... R\$ 28.500,00.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias suplementadas pelo artigo 1º, serão as seguintes:

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Educação  
U.O. - 06.01 - Secretaria de Educação  
Proj./Ativ. - 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental  
E.D. - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... R\$ 1.500,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
U.O.: 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária  
Proj./Ativ.: 1.015 - Patrulha Agrícola  
E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00  
E.D.:3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 1.500,00  
TOTAL ..... R\$ 6.500,00

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 2.041 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo ..... R\$ 15.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Órgão - 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social	
U.O. - 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social	
Proj./Ativ. - 1.045 - Consórcio Intermunicipal de Saúde	
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$ 4.000,00
Proj./Ativ.: 2.049 - Manutenção dos Serviços de Saúde	
E.D.: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais .....	R\$ 1.500,00
TOTAL .....	R\$ 5.500,00
 TOTAL GERAL .....	 R\$ 28.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 440/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos, especial e adicional, no valor total de R\$ 8.022,11 (oito mil e vinte e dois reais e onze centavos), constantes da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL ..... R\$ 8.022,11

**Art. 2º** - Os créditos, especial e adicional, abertos no artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes do repasse da União ao município de Paraíso do Sul, no valor de R\$ 8.022,11 (Oito mil e vinte e dois reais e onze centavos), referente à parcelas da Cota Municipal, Salário-Educação.

**Art. 3º** - O crédito especial autorizado pelo art. 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O. - 06.01 - Secretaria de Educação

Função: 08 - Educação e Cultura

Programa: 42 - Ensino Fundamental

Subprograma: 025 - Edificações Públicas

Projeto: 1.049 - Construção de Escola Municipal

Elemento de Despesas: 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 7.000,00

**Art. 4º** - A dotação orçamentária suplementada pelo crédito adicional autorizado pelo art. 1º, será a seguinte:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O.: 06.01 - Secretaria de Educação

Proj./Ativ.: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental

E.D.: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.022,11



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 5º** - O novo programa criado pelo art. 3º, fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/98.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**ALDO ROHDE,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 441/98**

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

**ALFREDO LINK, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, quatro(04) pedreiros, dez(10) serventes de pedreiro e um(01) mestre-de-obras que desenvolverão suas atividades, pelo período de até cento e vinte(120) dias, junto a Secretaria de Obras e Serviços, na canalização do córrego sem denominação numa extensão de duzentos e trinta(230) metros lineares, na Rua Roberto Schütz, que, iniciando na esquina com a Av. Afonso Pena, projeta-se posteriormente pela Rua Max Retzlaff em direção à Rua Edmundo Rohde, na Sede Municipal.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída aos contratados, será em conformidade com a determinação da Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93 e alterações posteriores, com a seguinte especificação:

Denominação da categoria funcional	Nº de cargos	Padrão	Classe	Coeficiente
Pedreiro	04	03	A	1,70
Servente	10	01	A	1,00

**Art. 3º** - A remuneração a ser atribuída ao cargo de mestre-de-obras, será equiparada à referente ao cargo de capataz geral previsto no Quadro de Cargos em Comissão na Lei Municipal nº398/98, de 09/02/98, cujo Padrão é 1-3.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE NOVEMBRO DE 1998.**

*Alfredo Link*





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº442/98**

Autoriza a contratação emergencial de servidora.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de cento e vinte (120) dias, uma (01) servidora que desenvolverá as atividades de servente junto a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, em substituição à titular Ana Lisa Grützmacher Machado, que entrará em licença-gestante, à partir do dia 1º de dezembro de 1998.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída à servidora contratada, será em conformidade com a Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93, equivalente ao Padrão 1 - Classe A, cujo coeficiente é 1,00.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 01 DE DEZEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 443/98**

Altera a Denominação da Localidade de Arroio da Porta, no Município de Paraíso do Sul.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se Linha União a localidade antes denominada Arroio da Porta, conforme item II do artigo 2º da Lei Municipal nº 14/89 de 21 de abril de 1989.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE DEZEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 444/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES ..... R\$ 3.900,00

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto de acordo com a forma prevista no Art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de ..... R\$ 3.900,00.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias suplementadas pelo artigo 1º, serão as seguintes:

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Educação  
U.O. - 06.01 - Secretaria de Educação  
Proj./Ativ. - 2.023 - Transporte à Alunos Municipais  
E.D. - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00  
Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
U.O. - 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Proj./Ativ. - 2.041 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
E.D. - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....R\$ 900,00  
Órgão - 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social  
U.O. - 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social  
Proj./Ativ. - 1.045 - Consórcio Intermunicipal de Saúde  
E.D. - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 1.000,00  
Proj./Ativ.: 2.049 - Manutenção dos Serviços de Saúde  
E.D.: 3.1.2.0 - Material de Consumo..... R\$ 1.000,00  
TOTAL .....R\$ 2.000,00  
TOTAL GERAL.....R\$ 3.900,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE DEZEMBRO DE 1998.**

  
ALDO ROHDE



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL 445/98**

Autoriza correção à Lei de Meios do exercício de 1998.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 5.467,59 ( cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais com cinquenta e nove centavos), suplementar a dotação orçamentária constante na seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 5.467,59

**Art. 2º** - O crédito adicional aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 5.467,59 ( cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais com cinquenta e nove centavos), será coberto com recursos provenientes do repasse da União ao Município, através da Cota-Municipal, Salário-Educação referente a AD98/02617, de 27/11/98

**Art. 3º** - O crédito adicional aberto pelo artigo 1º, será suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação

U.O.: 06.01 - Secretaria de Educação

Proj./Ativ.: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental

E.D.: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.467,59

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

ALDO ROHDE  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 446/98**

Cria Títulos Honoríficos de Honra ao Mérito,  
Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53,  
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São instituídos os seguintes títulos de  
benemerência:

I - Título de "Honra ao Mérito", a quem houver praticado ato  
de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana.

II - Título de "Cidadão Benemérito", a ser concedido aquele  
que, por destacada atuação no meio social, cultural, político, haja prestado  
relevantes serviços de interesse público ao município.

III - Título de "Cidadão Honorário", a ser concedido a  
pessoa natural de outro Município, que por sua atuação social, cultural, política,  
econômica e administrativa haja prestado relevantes serviços ao Município.

**Art. 2º** - O título será concedido mediante Lei de iniciativa  
de qualquer dos poderes, aprovado após parecer da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final.

§ 1º - Sancionada a Lei, o Prefeito Municipal e o  
Presidente da Câmara de Vereadores farão a entrega do título, na Câmara  
Municipal em Sessão Solene convocada por seu Presidente.

§ 2º - O Título constará de um diploma em pergaminho e  
de uma medalha com o Brasão do Município.

**Art. 3º** - Conferido o título, será aberto registro em livro  
especial no qual constem, detalhadamente, as causas que deram origem à  
homenagem, bem como uma síntese biográfica da personalidade  
homenageada.

**Art. 4º** - Será cassado o título quando o homenageado:

- a) cometer atos contra a soberania da Nação;
- b) atentar contra o regime democrático;
- c) investir, por atos ou palavras, contra o País ou município  
ou seus interesses;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

d) for condenado por crime infamante, em grau irrecorrível;  
e) conduzir-se de forma a procriar mau exemplo ou promover escândalo público;

Parágrafo Único - A cassação de títulos concedidos nos termos da presente Lei, deverá ser aprovada em votação secreta, pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Não haverá Regime de Urgência para votação da proposta de concessão de títulos de benemerência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 447/98**

Orça a receita e fixa a despesa do  
Município de Paraíso do Sul para  
o exercício de 1999.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Paraíso do Sul para o Exercício de 1999, incluindo seus Órgãos a fundos Orça Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.093.357,36 (três milhões noventa e três mil e trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.771.357,36
Receita Tributária	R\$ 254.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 115.100,00
Receita Patrimonial	R\$ 62.550,00
Receita Industrial	R\$ 100,00
Receita de Serviços	R\$ 11.400,00
Transferências Correntes	R\$ 2.304.207,36
Outras Receitas Correntes	R\$ 23.500,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

2 - RECEITA DE CAPITAL	R\$ 322.000,00
Operação de Crédito	R\$ 220.000,00
Transferência da União	R\$ 102.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 3.093.357,36</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a classificação constante dos anexos.

Art. 4º - Passa o Fundo de Aposentadoria e Benefício dos Servidores - FABS - a ser Unidade Orçamentária, tendo seu Orçamento incluso na Contabilidade da Prefeitura Municipal. Controle: Serviços Gerais do Município.

Art. 5º - Incluir-se-à ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (Funderur) a execução do Programa Pró-Rural 2000..

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- corrigir monetariamente as dotações, por Órgão Orçamentário, até o limite da diferença acumulada (relativa) entre a inflação com base do IGP-M e o valor considerado para efeito de elaboração do Orçamento.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.